



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 115/2025

Mensagem nº 32/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 23 de maio de 2025, visa alterar dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a medida visa estabelecer critérios mais justos e transparentes para a progressão funcional por titulação dos servidores públicos municipais. Destaca que a proposta responde ao aumento expressivo de progressões funcionais decorrentes da apresentação de títulos, sobretudo de múltiplos certificados de pós-graduação em curtos períodos cursadas na modalidade de Ensino a Distância - EAD, o que vem provocado avanços acelerados na carreira, desequilíbrio do sistema de progressão e distorções na estrutura da carreira. Diante disso, a iniciativa propõe limitar a apresentação de certificados para progressão funcional a um único certificado de graduação, um de especialização *lato sensu* e um de *stricto sensu* a cada dois anos. A medida busca valorizar a qualificação contínua dos servidores, garantindo que o avanço na carreira ocorra de forma gradual e compatível com o tempo necessário para o efetivo aprimoramento do conhecimento.

Destaca por fim, que a proposta também visa alinhar o Plano de Carreira dos servidores do Executivo Municipal com as práticas já adotadas pelo Legislativo Municipal, promovendo equidade, proporcionalidade e eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros, além de assegurar a responsabilidade fiscal e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da administração pública.

Por fim, solicita apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Tendo em vista que o Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, visa alterar a Lei que institui o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Pato Branco, adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021





A Lei nº 5.787 de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

Naquilo que concerne ao inciso II, do art. 3º e ao artigo 5º e à questão orçamentária, reitera-se que o Projeto passará por análise técnica contábil.

No que se refere ao art. 4º, não foram enviados outros documentos, mas ressalta-se que é possível que as Comissões Permanentes requisitem documentos que entenderem necessários para a plena instrução do Presente Projeto de Lei.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe do Projeto de Lei, sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final”. Na oportunidade, sugiro a retirada do negrito na identificação de cada artigo Projeto de Lei e nas frases “2 (dois) níveis” constantes no art. 1º do Projeto de Lei. Todas as adequações poderão ser efetuadas na ocasião da redação final.

A ementa do Projeto de Lei está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Ainda, a título de melhorar o Projeto de Lei em análise, faço a seguinte sugestão:

1 - Na mensagem consta o seguinte: “o projeto propõe limitar a apresentação para 1 (um) único certificado de graduação, 1 (um) único certificado especialização lato sensu e 1 (um) único certificado stricto sensu, para cada dois anos.” Entretanto, o Projeto de Lei apenas dá nova redação dos itens 2 e 3 da alínea “b” do art. 11 da Lei nº 3.812/2012, que tratam da apresentação de certificado de graduação e de certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, sem atualizar o item 4 que dispõe sobre a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização stricto sensu.

Assim, visando a clareza e padronização da norma, sugiro atualizar também a redação do item 4, tal como consta nos itens 2 e 3.





Tal adequação poderá ser efetivada através da apresentação de emenda aditiva pela competente Comissão de Justiça e Redação, a título de exemplo, no seguinte sentido:

“Acrescenta ao art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2025 o item 4, do art. 11 da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

.....

4. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *stricto sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), devendo estar concluído dentro do período de avaliação, limitado a apresentação de um único certificado de especialização, a cada 2 (dois) anos: 2 (dois) níveis; ” (NR)

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, do art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria absoluta (alínea “f”, do inciso I, do § 3º, do art. 29, da LOM).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE7-876C-DD49-F688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 28/05/2025 14:19:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EBE7-876C-DD49-F688>